



**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR AELTON FREITAS**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2003**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, que *inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no “Livro dos Heróis da Pátria”.*

**RELATOR: Senador AELTON FREITAS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria de nobre Senador Maguito Vilela, inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o ato em epígrafe não recebeu emendas no prazo regimental.

**II – ANÁLISE**

Com o intento de prestar justa homenagem ao Patrono da Marinha, a iniciativa de lei referida propõe a inscrição de Tamandaré no *Livro dos Heróis da Pátria*.

Na justificação, o ato em comento relaciona os grandes feitos e a bravura que pontuam a biografia do Almirante Joaquim Marques Lisboa. Gaúcho de nascimento, o Marquês de Tamandaré, como passou a ser mais conhecido, liderou inúmeras vitórias navais marcadas por seu constante empenho pela manutenção da unidade nacional.

No comando da Armada Imperial, Tamandaré escreveu algumas das mais importantes páginas da história pátria. Reconhecido por seu idealismo e integridade, não raras vezes o Almirante abdicou de honrarias e de recompensas pecuniárias, dedicando seu fervor cívico às causas da Marinha e do País.

Ao ignorar os acenos para participar da vida política, o Marquês de Tamandaré dizia ser recompensado pelo reconhecimento popular, tendo afirmado, em mais de uma ocasião: “Sou apenas marinheiro e outra coisa não quero ser”.

A justificação do projeto de lei ressalta, também, que a data natalícia do Patrono da Marinha, 13 de dezembro, é celebrada como o Dia do Marinheiro.

Do *Livro dos Heróis da Pátria* já constam insignes nomes da nossa história, como Tiradentes, D. Pedro I e Zumbi dos Palmares, o que confere legitimidade à proposição. Nesse sentido, consideramos oportuno e meritório o projeto em análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003.

, Presidente.

Senador AELTON FREEITAS  
, Relator.